

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-230602
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de julho de dois mil e quatorze, o Município de ITUPIRANGA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-230602**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA ESFERA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-230602, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser

aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-230602 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

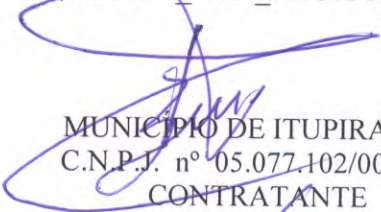
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

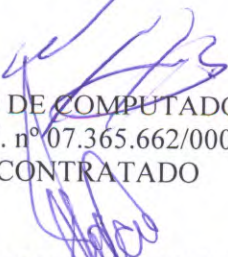
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

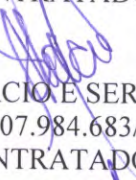
ITUPIRANGA-PA, «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»



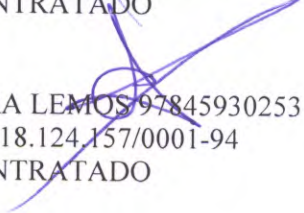
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE



CALL COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-ME
C.N.P.J. nº 07.365.662/0001-04
CONTRATADO



R.E.ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
C.N.P.J. nº 07.984.683/0001-08
CONTRATADO



WILGOR VIEIRA LEMOS 97845930253
C.N.P.J. nº 18.124.157/0001-94
CONTRATADO

Estado do Pará
Governo Municipal de Itupiranga
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-230602

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ITUPIRANGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2014-230602.

Empresa: CALL COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-ME; C.N.P.J. nº 07.365.662/0001-04, estabelecida à AV ANTONIO MAIA, CENTRO, MARABÁ PA, (9481) 1403-04, representada neste ato pelo Sr(a). WALID MAHMUD, C.P.F. nº 561.078.622-34, R.G. nº 5401517 PCII PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA. - Marca.: HP Impressora color jato de tinta velocidade de impressão em preto até 20 ppm velocidade de impressão em cores até 16 ppm Qualidade de impressão preto (ótimo) até 1200 x 600 dpi Ciclo mensal até 25.000 páginas cartuchos separadas em cores	UNIDADE	90.00	438,900	39.501,00
00003	COMPUTADOR. - Marca.: VISAGEM Computador Placa mãe: Som/rede/vídeo/ onboard 1 x PCI Express x16 1 x PCI Express x1 2 x PCI 6 x SATA 3Gb/s 2 x USB 3.0/ Processador: Freqüência: 2,66Ghz - núcleos 4 - Memória Cache: 8MB - Tecnologia de 45nm. Memória RAM. 4 giga DDR3 1333 Mhz. HD: 1 Tera Byte. 10000 RPM. Gravador de DVD/RW Leitor de cartão SD/XD/ Monitor de Led 21.5 Polegadas.	UNIDADE	88.00	3.010,000	264.880,00
00004	NOTEBOOK 6GB RAM, HD 500GB, PROCESSADOR 4 NÚCLEOS - Marca.: POSITIVO Processador de 4 núcleos, 4 threads, clock 3.0 GHz, frequência turbo max: 3.80 GHz, cache inteligente 6 MB, conjunto de instruções: 64-bit, litografia 22 nanômetro, 6GB de memória RAM, HD 500 GB HDD 5400 RPM 2.5", tela 14.0" LED-backlit TFT LCD/glare/WXGA HD (1366X768) câmera HD, networking 802.11 B/G/N, 1x entrada p/ microfone/1x entrada p/ fone de ouvido/1x saída de vídeo VGA(D-sub)/1x entrada de rede RJ45 LAN/1x HDMI/1x USB 2.0/2x USB 3.0/2.0, microfone e alto-falantes embutidos e bateria 6 células 4700mAh.	UNIDADE	22.00	3.250,000	71.500,00
00007	COMPUTADOR. - Marca.: VISAGEM Computador Placa mãe: Som/rede/vídeo/ onboard 1 x PCI Express x16 1 x PCI Express x1 2 x PCI 6 x SATA 3Gb/s 2 x USB 3.0/ Processador: Freqüência: 3,06 Ghz - núcleos 2 - Memória Cache: 4MB - Tecnologia de 45nm. Memória RAM. 4 giga DDR3 1333 Mhz. HD: 1 Tera Byte. 10000 RPM. Gravador de DVD/RW Leitor de cartão SD/XD/ Monitor de Led 18.5 Polegadas.	UNIDADE	90.00	2.570,000	231.300,00
00008	PLACA DE REDE 10/100 PCI - Marca.: MYMAX	UNIDADE	85.00	25,000	2.125,00
00009	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PC ATX 500 WTTs - Marca.: C3 TECH	UNIDADE	60.00	125,000	7.500,00
00010	MEMORIA DDR400 1GB - Marca.: MARK VISION	UNIDADE	60.00	125,000	7.500,00
00013	RADIO PONTO DE ACESSO AP-300MB/S - Marca.: MYMAX	UNIDADE	27.00	100,000	2.700,00
00017	GRAVADOR DE DVD - Marca.: LITEON	UNIDADE	70.00	95,000	6.650,00
00031	MEMÓRIA DDR2 4 GIGA BYTE - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	65.00	315,000	20.475,00
00032	MEMÓRIA DDR3 4 GIGA BYTE - Marca.: VISION	UNIDADE	65.00	270,000	17.550,00
00033	MOUSE OPTICO PS2 - Marca.: MAYMAX	UNIDADE	110.00	14,000	1.540,00
00034	MOUSE OPTICO USB - Marca.: DRIGAT	UNIDADE	240.00	11,000	2.640,00
00038	PLACA DE REDE RJ 45 PCI-XPRESS GIGA BIT - Marca.: REALTECK	UNIDADE	40.00	275,000	11.000,00
00039	TECLADO PS2 - Marca.: MAIMEX	UNIDADE	35.00	26,000	910,00
00040	TECLADO USB - Marca.: LEADESHIP	UNIDADE	110.00	23,000	2.530,00
00047	CAPA P/ CONECTOR RJ-45 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	600.00	0,220	132,00
00048	BATERIA PARA NOOBREK 12 VOLTS 9 AH - Marca.: PLAN ET	UNIDADE	120.00	99,000	11.880,00
00049	CABOS PAR TRANSADOS BLINDADOS CAT-5 METROS - Marca.: FURUCAW	METRO	1,400.00	3,150	4.410,00
00050	CABOS PAR TRANSADOS CAT-5/ METROS - Marca.: MULTILASER	METRO	2,200.00	0,990	2.178,00
00051	HD EXTERNO 2.5 1000 GB - Marca.: SEAGUET	UNIDADE	13.00	518,000	6.734,00

00055	SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 3 24 PORTAS - Marca.: DLI NK (MARCA DE REF: CISCO)	UNIDADE	13.00	429,000	5.577,00
00057	NANOSTATION 2.4 GHZ 18DBI - Marca.: IMPORT.	UNIDADE	30.00	490,000	14.700,00
00058	DISCO DE BLURAY GRAVAVEL 25 GIGA - Marca.: MULTILA SER	UNIDADE	55.00	5,500	302,50
00059	DISCO DE BLURAY GRAVAVEL 50 GIGA - Marca.: MULTILA SER	UNIDADE	55.00	16,000	880,00
00060	GRAVADORA DE BLURAY 14X LIGHTSCRIBE - Marca.: LG	UNIDADE	7.00	209,000	1.463,00
VALOR TOTAL R\$				738.557,50	

Empresa: R.E.ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; C.N.P.J. n° 07.984.683/0001-08, estabelecida à OTR FOLHA CSI 32, S/N QUADRA 03, LOTE 19, NOVA MARABA, MARABA PA, representada neste ato pelo Sr(a). MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, C.P.F. n° 147.273.071-20, R.G. n° 866281 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	IMPRESSORA MONOCRÁTICA - Marca.: BROTHER Impressora Monocromática Velocidade de impressão preto (normal, A4): Até 25 ppm Velocidade de impressão preto (normal, carta): Até 26 ppm Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas Memória padrão: 32 MB Bandeja de entrada para 250 folhas: 147 x 211 a 216 x 356 mm slot de alimentação prioritária: 76 x 127 a 216 x 356 mm Bandeja de saída para 150 folhas com a face para baixo Opções de impressão frente e verso: Automática (standard) Tamanhos de mídia suportados: A4 A5 A6 B5 cartões postais envelopes (C5, DL, B5) Tipos de suportes suportados: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade, conexão de rede Ethernet 10/100	UNIDADE	58.00	1.340,000	77.720,00
00005	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA - Marca.: BROTHER Impressora Color Jato de Tinta. Tamanho: até A3. Velocidade de impressão em preto: Até 20 ppm Velocidade de impressão em cores: Até 16 ppm Qualidade de impressão preto (ótima): Até 1200 x 600 dpi Ciclo Mensal: Até 25.000 páginas Cartuchos separadas em cores (Preto/amarelo/azul/margenta	UNIDADE	19.00	1.635,000	31.065,00
00006	COMPUTADOR; - Marca.: MEGAWARE Computador Placa Mãe: Som/Rede/video/Onboard 1x PCI Express x16 1x PCI Express x1 2x PCI 6x SATA 3Gb/s 2x USB 3.0/ Processador: Frequência:3.00 Ghz Núcleos 6 Memória Cache:8MB Tecnologia de 20 nm Memória RAM 8 giga DDR 1333 Mhz HD: 1 tera byte. 10000 RPM Gravador de DVD/RW Leitor de Cartão SD/XD Monitor de Led 21.5 Polegadas.	UNIDADE	55.00	3.840,000	211.200,00
00011	PLACA DE REDE SEM FIO PCI - Marca.: TPLINK	UNIDADE	60.00	74,000	4.440,00
00012	CONECTOR RJ-45 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	1,050.00	0,450	472,50
00014	SWITCH DE 08 PORTAS - Marca.: TPLINK	UNIDADE	36.00	56,000	2.016,00
00015	SWITCH DE 24 PORTAS - Marca.: TPLINK	UNIDADE	17.00	290,000	4.930,00
00016	PLACA MÃE LGA: 775 - Marca.: INTERF	UNIDADE	81.00	365,900	29.637,90
00024	CARTUCHO HP 74 COLOR - Marca.: MASTER INK	CARTUCHOS	270.00	34,000	9.180,00
00025	CARTUCHO HP 75 PRETO - Marca.: MASTER INK	CARTUCHOS	270.00	31,000	8.370,00
00030	HD DE 1000 GB 7200 RPM - Marca.: HITACHI	UNIDADE	55.00	338,000	18.590,00
00035	NOBREAK DE 1400 VA. - Marca.: TS SHARA NOBREAK DE 1400 VA.	UNIDADE	70.00	560,000	39.200,00
00036	PEN DRIVE 4GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	125.00	25,000	3.125,00
00037	PEN DRIVE 8G - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	115.00	27,900	3.208,50
00052	NOBREAK DE 3500 VA - Marca.: SMS	UNIDADE	8.00	7.600,000	60.800,00
00053	TONNER HP 4200 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	70.00	120,800	8.456,00
00056	TONNER BROTHER TN-410 - Marca.: MASTER INK	UNIDADE	110.00	88,800	9.768,00
VALOR TOTAL R\$				522.178,90	

Empresa: WILGOR VIEIRA LEMOS 97845930253; C.N.P.J. n° 18.124.157/0001-94, estabelecida à Tv. 7 de Setembro, 11, Centro, ITUPIRANGA PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELILMA VIEIRA LEMOS, C.P.F. n° 621.446.002-44.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	CARTUCHO HP 122 COLOR	CARTUCHOS	470.00	40,000	18.800,00
00019	CARTUCHO HP 122 (PRETO)	UNIDADE	470.00	40,000	18.800,00
00020	CARTUCHO HP21	UNIDADE	270.00	31,000	8.370,00
00021	CARTUCHO HP22	UNIDADE	270.00	47,500	12.825,00
00022	CARTUCHO HP 60 COLOR	CARTUCHOS	250.00	52,000	13.000,00
00023	CARTUCHO HP 60 PRETO	CARTUCHOS	250.00	42,000	10.500,00
00026	CD-R PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	125.00	85,000	10.625,00
00027	CD-RW PACOTE COM 100 UNI	PACOTE	115.00	140,000	16.100,00
00028	DVD-R PACOTE COM 100 UND	PACOTE	51.00	91,000	4.641,00
00029	DVD-RW PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	36.00	196,000	7.056,00
00041	TONNER HP 05A	UNIDADE	205.00	69,000	14.145,00
00042	TONNER HP 35A	UNIDADE	230.00	59,000	13.570,00
00043	TONNER HP 36A	UNIDADE	215.00	59,000	12.685,00
00044	TONNER HP 85A	UNIDADE	330.00	59,000	19.470,00
00045	CARTUCHO 662 - PRETO	UNIDADE	320.00	27,000	8.640,00
00046	CARTUCHO 662 - COLORIDO	UNIDADE	320.00	27,500	8.800,00
00054	TONNER 53A	UNIDADE	10.00	84,500	845,00
VALOR TOTAL R\$				198.872,00	